

EDITAL DE DISPENSA N.º 0003/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0006/2026

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA: 19 de janeiro de 2026

1. DO PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL – CONISUL, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. PRESIDENTE, ROGÉRIO DE SOUZA TORQUETTI, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA GILBERTO VILHALVA OVIEDO N. 336, CENTRO, TACURU – MS, POR INTERMÉDIO DE SEU AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DESIGNADO PELO RESOLUÇÃO N.º 09º DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA TORNA PÚBLICO QUE A ADMINISTRAÇÃO PRETENDE REALIZAR A LICITAÇÃO CUJO O OBJETO DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO É **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXTRAÇÃO E BRITAGEM DE PEDRAS, VISANDO AO FORNECIMENTO DE AGREGADOS PARA PRODUÇÃO DE CBUQ NA USINA DE ASFALTO DO CONISUL.**

Os interessados poderão solicitar o Termo de Referência através do e-mail: licitaconisul@gmail.com também apresentar Proposta de Preço, até o dia 19/01/2026, através do mesmo e-mail, oportunidade em que a Administração escolherá a proposta mais vantajosa.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXTRAÇÃO E BRITAGEM DE PEDRAS, VISANDO AO FORNECIMENTO DE AGREGADOS PARA PRODUÇÃO DE CBUQ NA USINA DE ASFALTO DO CONISUL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o art. 75, inciso VIII, que trata da contratação direta por dispensa de licitação em razão de emergência, observados os limites legais e condições previstas para a Administração Pública; pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Resolução nº 007, de novembro de 2023, e suas alterações; bem como pelas demais legislações complementares aplicáveis, além das exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A contratação pretendida está alinhada às diretrizes orçamentárias e financeiras fixadas na Resolução nº 15, de 23 de dezembro de 2024, e na Resolução nº 11, de 28 de abril de 2025, que disciplinam a execução orçamentária e financeira no âmbito do CONISUL, orientando a atuação administrativa para o alcance dos objetivos institucionais, com observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público.

A presente contratação, destinada ao fornecimento de agregados minerais (pedrisco e pó de pedra) para a produção de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ na Usina de Asfalto do CONISUL, visa assegurar a continuidade operacional das atividades de pavimentação, recuperação e manutenção viária executadas em benefício dos municípios consorciados, evitando paralisações por desabastecimento de insumos essenciais e garantindo regularidade no atendimento das demandas de infraestrutura.

Trata-se de despesa que contribui diretamente para a otimização da gestão consorciada e para a racionalização de recursos públicos, ao viabilizar o abastecimento planejado da usina, reduzir custos indiretos associados à interrupção de produção (reprogramações, mobilizações/desmobilizações e perdas de eficiência) e assegurar a qualidade técnica do CBUQ produzido, com reflexos positivos na durabilidade do pavimento e na redução de manutenções futuras. A despesa deverá possuir lastro orçamentário compatível, devidamente consignado no orçamento do CONISUL, observando-se os limites e regras de execução estabelecidos nas resoluções internas aplicáveis.

3.2. Justifica-se a instauração deste processo de contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, para atendimento de situação emergencial relacionada à continuidade da produção de CBUQ, tendo em vista:

a) a necessidade de garantir a continuidade do serviço público de infraestrutura viária apoiado pelo CONISUL, diante do risco de paralisação da Usina de Asfalto por insuficiência/ausência de agregados essenciais (pedrisco e pó de pedra), com impactos diretos na execução de obras e serviços demandados pelos municípios consorciados;

b) a existência de procedimento licitatório em andamento para solução definitiva, já publicado e em fase de recebimento de propostas, com sessão/disputa prevista para 28/01/2026, cujo desfecho (julgamento, habilitação, adjudicação, homologação e formalização do instrumento contratual) não se mostra compatível com a urgência identificada, exigindo medida transitória para evitar descontinuidade operacional;

c) a compatibilidade da despesa com as previsões orçamentárias e com as diretrizes financeiras internas, em consonância com as Resoluções nº 15/2024 e nº 11/2025, mediante indicação de dotação e disponibilidade de créditos na formalização do ajuste.

Dessa forma, a contratação emergencial será restrita ao quantitativo e ao prazo estritamente necessários, estabelecendo-se prazo máximo de vigência de 20 (vinte) dias, contados da formalização do ajuste, ou até o início do fornecimento decorrente da contratação regular, o que ocorrer primeiro, de modo a resguardar a continuidade das atividades da Usina de Asfalto do CONISUL sem substituir o procedimento licitatório em andamento.

A contratação observará os limites orçamentários e financeiros vigentes, bem como as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que instruem o processo, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as normas internas do CONISUL.

Ressalta-se que a sessão/disputa prevista para 28/01/2026 não implica contratação imediata, pois ainda há etapas subsequentes (julgamento, habilitação, eventuais recursos, adjudicação, homologação e formalização do instrumento), motivo pelo qual se faz necessária medida transitória

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20 - CONSÓRCIO INTER. DESEN. ECON. DA REGIÃO SUL DE MS
01 - CONISUL
01.01 - CONISUL
2.010 -EXECUÇÃO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PARA PRODUZIR MATÉRIA
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 1.880.000 FICHA: 31

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor total estimado para contratação será de **R\$ 43.060,00 (quarenta e três mil e sessenta reais)**.

3.2. Período para envio da documentação de habilitação e proposta de preços.

3.3. A presente Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados através do e-mail: licitaconisul@gmail.com referencialmente fazendo referência ao número do processo e o número da dispensa, CONFORME ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS, bem como encaminhar TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÕES E DEMAIS DOCUMENTOS, exigidos neste edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar após a sua classificação, os documentos de habilitação para análise da comissão de contratação, quais sejam:

4.1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, Procuração do representante do licitante Na Dispensa, se for o caso.

4.1.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;
- f) Declaração de inexistência de fato impeditivo, não utilização de mão de obra de menores, de atendimento XXXIII do art. 7º da constituição federal, declaração de atendimento à logística reversa dos produtos e declaração de reserva de cargos, (ANEXO III);
- g) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, (ANEXO IV);
- h) Declaração de ausência de Vínculo, (ANEXO V);
- i) Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados – lei 13.709/2018, (ANEXO VI).

- ii) Todas as declarações deverão conter carimbo do CNPJ, bem como assinatura do responsável legal.

4.1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

4.2. De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.3. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

4.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4.5. As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.6. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

4.7. Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Em conformidade com o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mesmo tratando-se de contratação direta por dispensa de licitação, a Administração deverá garantir a seleção da proposta mais vantajosa, observando os princípios da economicidade, eficiência, transparência e interesse público.

6.2. O critério de julgamento será o de menor preço por lote, considerando o fornecimento conjunto de pedrisco e pó de pedra, de modo a garantir a operacionalidade da usina, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos neste Termo de Referência.

6.3. A análise das propostas será conduzida pelo Agente de Contratação designado, que deverá verificar:

a) A conformidade das propostas com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência;

b) A exequibilidade dos preços ofertados, considerando os parâmetros da pesquisa de preços anexada

ao processo;
c) A vantajosidade da proposta à luz do interesse público, da economicidade e da compatibilidade com os preços praticados no mercado.

6.4. Será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar **o menor preço unitário por lote**, desde que atendidas todas as exigências de habilitação e qualificação estabelecidas neste edital.

6.5. Serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, as propostas que:

- a) Apresentarem valores manifestamente inexequíveis, nos termos do § 3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Contrariarem os requisitos essenciais de qualidade técnica, normas sanitárias e demais exigências legais aplicáveis ao objeto contratado.

7. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3. MULTA:

7.4. Advertência por escrito;

7.4.1. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, na hipótese de **recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

7.4.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência;

7.4.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Nota de Empenho, quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência;

7.4.4. Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;**

7.4.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA;

7.4.6. A licitante **ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios**, além de ser descredenciada do SICAF ou nos demais cadastramento de fornecedores pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 159).

7.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. DO PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos devidos à Contratada serão depositados em conta corrente pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 A emissão da Nota Fiscal/ Fatura será precedida do recebimento definitivo do bem, conforme este Termo de Referência.

8.3 As notas fiscais correspondentes deverão constar o número do Processo Licitatório, da Dispensa e do contrato firmado.

8.4 As mesmas deverão obrigatoriamente estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal mediante apresentação das certidões Negativas de débito com receita federal, com o FGTS, Justiça do trabalho (CNDT) e com as fazendas estadual e municipal.

8.5 Caso se faça necessária a retificação de nota fiscal por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se então prosseguimentos à contagem.

8.6 Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o contratante a seu critério poderá devolve-la para as devidas correções ou aceita-la com a justificativa -da parte que considerar indevida.

8.7 Na hipótese de devolução a nota fiscal sera considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições contratuais.

12- DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Mato Grosso do Sul.

12.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

12.3. É facultado ao(a) Agente de contratação(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Agente de contratação(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

12.5. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

12.7. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

12.8. O Agente de contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometa lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

12.9. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.10 Da apresentação de propostas em quantitativos inferiores fica facultado ao licitante apresentar proposta com quantitativo inferior ao limite máximo previsto no edital, obrigando-se, contudo, ao fornecimento dentro dos limites por ele ofertados.

12.11. Para fins de aceitabilidade da proposta, o quantitativo ofertado não poderá ser inferior à quantidade mínima de 01 (uma) unidade por item ou outro quantitativo estabelecido no Termo de Referência, assegurando-se a viabilidade do fornecimento futuro.

12.12. Será admitida a apresentação de preços diferentes por item, conforme o local de entrega, desde que justificada a variação em razão da distância entre os municípios consorciados, custos logísticos diferenciados ou outros fatores relevantes. A composição desses preços deverá ser devidamente detalhada na proposta, e a Administração se reserva o direito de verificar a razoabilidade das justificativas apresentadas.

12.13. O foro é o da Comarca de Iguatemi/MS, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

12.14. Informações complementares sobre a presente licitação serão prestadas pelo Agente de Contratação, no horário das 07:00 às 13:00hs, de segunda a sexta-feira, solicitação no

Iguatemi/MS, 14 de janeiro de 2026.

Rogério de Souza Torquetti
Presidente Conisul

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS

ÓRGÃO LICITANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENV. DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL								
PROCESSO/MODALIDADE: PROC. ADMINISTRATIVO 0006/2026 - DISPENSA Nº 0003/2026						TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO		
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXTRAÇÃO E BRITAGEM DE PEDRAS, VISANDO AO FORNECIMENTO DE AGREGADOS PARA PRODUÇÃO DE CBUQ NA USINA DE ASFALTO DO CONISUL								
PROPONENTE:						CNPJ/CPF:		
ENDEREÇO:					BAIRRO:			
CIDADE/UF:			CEP:		TELEFONE/FAX:			
DADOS PARA PAGAMENTO (BANCO/AGÊNCIA/CONTA):						VALIDADE DA PROPOSTA:		
E-MAIL:				LOCAL E DATA:				
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTOS	UNID.	QTDE	VALOR MAXIMO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	PEDRISCO 3/8	TONELADA	100	R\$ 75,70			
1	2	PÓ DE PEDRA 1/4"	TONELADA	500	R\$ 70,98			
Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade DISPENSA Nº 0003/2026, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto e que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.						CARIMBO CNPJ		

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO: O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer os requisitos, as especificações técnicas e as condições necessárias para a contratação do objeto descrito, por meio de contratação direta por dispensa de licitação em caráter emergencial, elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o art. 75, inciso VIII, que trata da dispensa de licitação em situações de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento imediato para evitar prejuízo ou comprometer a continuidade do serviço público, observados os limites, condições e formalidades aplicáveis.

O presente instrumento está alinhado às diretrizes constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), bem como às demais peças que instruem o processo (aviso/edital de dispensa, anexos e minuta contratual), e tem por objetivo assegurar a contratação temporária e estritamente necessária para manutenção da continuidade operacional da Usina de Asfalto do CONISUL, até a formalização da contratação regular em curso, resguardando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, motivação e continuidade do serviço público.

O procedimento está sob a responsabilidade do Agente de Contratação, nomeado por meio da Resolução nº 09, de 12 de dezembro de 2024, com acompanhamento e fiscalização da execução contratual a cargo do Fiscal do Contrato, designado pela Resolução nº 08, de 22 de abril de 2025, e da Gestora do Contrato, nomeada por meio da Resolução nº 09, de 22 de abril de 2025. Este Termo de Referência conta, ainda, com a devida aprovação da Secretaria Executiva, formalizada por meio da Resolução nº 03, de 14 de fevereiro de 2025, garantindo sua adequação às necessidades institucionais e ao interesse público.

1 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXTRAÇÃO E BRITAGEM DE PEDRAS, VISANDO AO FORNECIMENTO DE AGREGADOS PARA PRODUÇÃO DE CBUQ NA USINA DE ASFALTO DO CONISUL.

1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste aviso e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo assegurar, em caráter emergencial e transitório, o fornecimento de agregados minerais (pedrisco e pó de pedra) indispensáveis à produção de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ na Usina de Asfalto do CONISUL, viabilizando a continuidade das atividades de pavimentação, recuperação e manutenção viária executadas em benefício dos municípios consorciados.

A medida justifica-se diante de situação superveniente de insuficiência/ausência de insumos essenciais, constatando-se que a Ata de Registro de Preços nº 01/2025 não é capaz de atender à necessidade imediata, uma vez que o saldo de pó de pedra encontra-se esgotado (0 t) e o saldo residual de pedrisco

(66,84 t) é quantitativamente insuficiente frente ao consumo médio semanal da usina, estimado em 400 a 500 toneladas por semana, o que evidencia risco concreto de paralisação da produção de CBUQ e de prejuízos à continuidade dos serviços públicos de infraestrutura viária.

Registre-se que a Administração já adotou providências para solução definitiva por via ordinária, encontrando-se procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 0001/2026) em andamento, com sessão/disputa prevista para 28/01/2026. Entretanto, a sessão do certame não implica contratação imediata, pois ainda há etapas subsequentes (julgamento, habilitação, eventuais recursos, adjudicação, homologação e formalização do instrumento), o que inviabiliza aguardar sua conclusão sem comprometer a continuidade operacional da Usina de Asfalto.

Diante disso, a contratação será realizada por contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese de emergência que demanda atendimento imediato para evitar descontinuidade do serviço público. O ajuste terá prazo máximo de vigência de 20 (vinte) dias, contados da formalização do contrato, ou até o início do fornecimento decorrente da contratação regular, o que ocorrer primeiro, devendo a execução limitar-se ao quantitativo estritamente necessário para assegurar a continuidade operacional durante o período de transição.

A escolha do fornecedor e a definição dos preços observarão a pesquisa de mercado e a demonstração de vantajosidade, com análise crítica das referências coletadas, conforme documentação constante do processo. Considerando o modelo de execução adotado pelo CONISUL, os materiais serão retirados na sede da fornecedora localizada em até 120 km da Usina de Asfalto em Iguatemi/MS, ficando o transporte a cargo do CONISUL, conforme previsto neste Termo de Referência.

2.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução adotada consiste na contratação emergencial de empresa especializada em extração e britagem de pedras para o fornecimento de agregados (pedrisco e pó de pedra) destinados à produção de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ na Usina de Asfalto do CONISUL, com prazo máximo de 20 (vinte) dias, ou até o início do fornecimento decorrente da contratação regular, o que ocorrer primeiro, conforme definido no presente Termo de Referência.

Para fins deste Termo de Referência, o ciclo de vida do objeto compreende as seguintes etapas principais:

1. Planejamento e definição de especificações

Identificação da necessidade de abastecimento da Usina de Asfalto do CONISUL para continuidade da produção de CBUQ, considerando o consumo médio e o risco de desabastecimento.

Definição das especificações técnicas mínimas dos agregados a serem utilizados (pedrisco e pó de pedra), incluindo requisitos de qualidade, conformidade e parâmetros verificáveis no recebimento (ex.: características granulométricas, integridade do material e compatibilidade com a aplicação na produção de CBUQ).

Estimativa dos quantitativos mínimos necessários para o período de transição, com possibilidade de ajuste para menos conforme consumo real e início do fornecimento da contratação regular.

2. Contratação e formalização

Realização de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão do caráter emergencial e da necessidade de assegurar a continuidade operacional.

Seleção da proposta mais vantajosa, com base em pesquisa de preços e critérios de conformidade técnica e capacidade de atendimento imediato.

Formalização do contrato emergencial, estabelecendo vigência, condições de fornecimento, responsabilidades, critérios de recebimento, pagamento, sanções e fiscalização.

3. Fornecimento/retirada e recebimento do material

Emissão de requisições de retirada e empenho(s) correspondente(s), conforme a necessidade operacional, respeitando os quantitativos e condições do contrato.

Disponibilização do material pela contratada para retirada em sua instalação, localizada em até 120 km da Usina de Asfalto do CONISUL em Iguatemi/MS, com transporte sob responsabilidade do CONISUL.

Conferência quantitativa e qualitativa no recebimento (toneladas, documentação fiscal, controle de carga e verificação de conformidade com especificações), com registro formal do recebimento para fins de liquidação e pagamento.

4. Utilização dos agregados na produção de CBUQ

Emprego do pedrisco e do pó de pedra na composição do CBUQ produzido pela Usina de Asfalto do CONISUL, conforme parâmetros técnicos e operacionais aplicáveis.

Registro do consumo, controle de estoque e rastreabilidade do material utilizado, vinculando requisições, recebimentos e lotes/entregas quando aplicável.

Monitoramento do impacto operacional (continuidade da produção, atendimento de frentes prioritárias e redução de paralisações) durante a vigência do contrato emergencial.

5. Gestão operacional e aspectos ambientais correlatos

Adoção de procedimentos para mitigação de impactos relacionados ao manuseio e transporte dos agregados (ex.: controle de poeira, limpeza de áreas de carga/descarga, prevenção de derramamento/arraste de material em vias e pátio).

Registro de ocorrências e adoção de medidas corretivas, quando necessário, em alinhamento com as obrigações ambientais e boas práticas previstas neste Termo de Referência.

6. Avaliação de resultados e retroalimentação do planejamento

Avaliação dos resultados obtidos com a contratação emergencial (continuidade da produção, atendimento às demandas urgentes, desempenho logístico da retirada e conformidade do material). Comparação entre quantitativos estimados e consumo efetivo, identificando causas de variação.

Utilização das informações para aprimorar o planejamento do abastecimento da usina e a instrução do procedimento licitatório regular (ETP/TR futuros), reduzindo riscos de desabastecimento e necessidade de medidas emergenciais.

3 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 3.1.8. Cientificar o órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 3.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. Constituem obrigações do **Contratado**:
 - 4.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
 - 4.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 4.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 4.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 4.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 4.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 4.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

5 DO REAJUSTE

5.1. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, conforme disposto no Art. 134, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.2. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

5.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

5.4. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

5.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.6. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.12. reajuste será realizado por apostilamento.

5. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.1. FISCALIZAÇÃO

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sr^a. Deyse Mary Nascimento Lopes, nomeado na Fiscal resolução 08 de 22 de abril de 2025, representante do CONISUL, para supervisionar o fornecimento dos serviços nas condições exigidas, e atestando no verso da nota fiscal no ato do recebimento, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

5.3. Fiscalização Técnica

5.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

5.5. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

5.6. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

5.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

5.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

5.8. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.9. Fiscalização Administrativa

5.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.12. Gestor do Contrato

5.13. Servidora Ana Paula Neto, formalmente designado pelo CONISUL, através do Gestor de contrato resolução 09 de 22 de abril de 2025, para acompanhar e coordenar as atividades dos fiscais.

5.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos devidos á Contratada serão depositados em conta corrente pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.2 A emissão da Nota Fiscal/ Fatura será precedida do recebimento definitivo do bem, conforme este Termo de Referência.

6.3 As notas fiscais correspondentes deverão constar o número do Processo Licitatório, da Dispensa e do contrato firmado.

6.4 As mesmas deverão obrigatoriamente estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal mediante apresentação das certidões Negativas de débito com receita federal, com o FGTS, Justiça do trabalho (CNDT) e com as fazendas estadual e municipal.

6.5 Caso se faça necessária a retificação de nota fiscal por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se então prosseguimentos á contagem.

6.6 Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o contratante a seu critério poderá devolve-la para as devidas correções ou aceita-la com a justificativa -da parte que considerar indevida.

6.7 Na hipótese de devolução a nota fiscal sera considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições contratuais.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. O prazo de fornecimento não será superior a 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

7.1.1. Os produtos serão recebidos pelo Fiscal do Contrato, para análise técnica preliminar.

7.1.2. Em hipótese alguma serão aceitos os itens em desacordo com as condições pactuadas.

7.1.3 Somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades especificadas na Ordem de Compra.

7.2. Do local e horário de entrega:

Os produtos deverão ser retirados em sede/instalação da fornecedora, localizada em até 120 km da usina de asfalto do CONISUL, situada em Iguatemi/MS, ficando a cargo do Órgão Gerenciador seu transporte

8. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALOR REFERÊNCIA UNITÁRIO E TOTAL

Os valores unitários indicados na Tabela de Valores constante da Cláusula Quarta do Contrato (e/ou Anexo I do Termo de Referência) foram apurados com base em pesquisa de preços realizada pelo CONISUL, nos termos do art. 23, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 ESTIMATIVA DO VALOR UNITÁRIO O valor unitário por item é o que se segue abaixo:

ANEXO	LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS	BLL	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU - NFE	PEDREIRA DO TREVO LTDA	MARTINS LANA TECNOLOGIA EM AREIA E BRITA	MÉDIA ARITMÉTICA	TOTAL
I	1	1	PEDRISCO 3/8	TONELADA	100	78,99	76,00	70,00	////	77,82	106,00	75,70	7.570,00
I	1	2	PÓ DE PEDRA 1/4"	TONELADA	500	69,49	68,93	69,95	69,53	68,01	80,00	70,98	35.490,00
VALOR TOTAL DO LOTE						42.644,00	42.065,00	41.975,00	////	41.787,00	50.600,00	////	43.060,00

9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i)

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fica efetuada a indicação da dotação orçamentária, para cobrir as despesas previstas, conforme abaixo discriminado:

20 - CONSÓRCIO INTER. DESEN. ECON. DA REGIÃO SUL DE MS

01 - CONISUL

01.01 - CONISUL

2.010 -EXECUÇÃO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PARA PRODUZIR MATÉRIA

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.880.000 FICHA: 31

11. MULTA:

11.1 Advertência por escrito;

- 11.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, na hipótese de **recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- 11.2.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência;
- 11.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Nota de Empenho, quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência;
- 11.2.3. Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;**
- 11.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA;
- 11.2.5. A licitante **ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios**, além de ser descredenciada do SICAF ou nos demais cadastramento de fornecedores pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Iguatemi/MS, 12 de janeiro de 2026.

DAIANA NERIS DE SOUZA PEDROTTI
Secretária Executiva

**ANEXO III
DECLARAÇÃO**

**DISPENSA Nº 0003/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0006/2026**

Empresa: _____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS;

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Iguatemi/MS., em ____ de _____ de 2026

Razão/Social/
CNPJ
Nome do Responsável Legal
CPF do Responsável

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DISPENSA Nº 0003/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0006/2026

A empresa: _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____. DECLARA para fins de participação no Dispensa Presencial nº ____/2025, que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital. O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Iguatemi/MS., em ____ de _____ de 2026

Razão/Social/
CNPJ
Nome do Responsável Legal
CPF do Responsável

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

DISPENSA Nº 0003/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0006/2026

Eu, _____, portador do RG nº _____,
CPF nº _____, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não possuo
vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, que
impeça de contratar com a _____. Declaro
estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no
Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração
Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente,
sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

Iguatemi/MS., em ____ de _____ de 2026

Razão/Social/
CNPJ
Nome do Responsável Legal
CPF do Responsável

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

DISPENSA Nº 0003/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0006/2026

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, fica obrigada comunicar a ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Iguatemi/MS., em ____ de _____ de 2026

Razão/Social/
CNPJ
Nome do Responsável Legal
CPF do Responsável

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DISPENSA Nº 0003/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0006/2026

EMPRESA: _____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXX e do CPF n.º _____, DECLARA, para os fins dispostos no Dispensa Presencial n.º ____/2025, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é Considerada.

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007. DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Iguatemi/MS., em ____ de _____ de 2026

Razão/Social/
CNPJ
Nome do Responsável Legal
CPF do Responsável

CONTADOR
CPF:

**ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO N.º ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____/2026
DISPENSA N.º ____/2026

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O CIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - (CONISUL) E A EMPRESA:

I - DAS PARTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - (CONISUL), pessoa jurídica de direito público sediada na Rua Lindolfo Martins Farias nº 1164 – Centro, Iguatemi - Estado de Mato Grosso do Sul - Inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.189.978/0001-20, neste ato representado pelo Senhor **Rogério de Souza Torquetti**, casado, portador do CPF/MF nº 976.142.971-72 e Cédula de Identidade RG nº 001224970 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Gilberto Vilhalva Oviedo, nº 336, Centro, município de Tacuru/MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro, na cidade de _____, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) _____, nacionalidade, estado civil, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na Rua _____, nº _____, Bairro, na cidade de _____/_____, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente, exarada em despacho constante no Processo Licitatório nº ____/2026, gerado pela Dispensa de Licitação nº ____/2026, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXTRAÇÃO E BRITAGEM DE PEDRAS, VISANDO AO FORNECIMENTO DE AGREGADOS PARA PRODUÇÃO DE CBUQ NA USINA DE ASFALTO DO CONISUL.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
XXX	XXX	XXXXXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXX	XXXX	XXXXX

1.2. Integram o presente instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, a documentação de habilitação e proposta da Contratada, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, bem como seus eventuais anexos, e o Plano Básico de Fiscalização.

1.3. As partes do presente instrumento contratual estão sujeitas às normas de Lei nº 14.133, de 2021, bem como das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente Contrato terá vigência de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura, ou até o início do fornecimento decorrente da contratação regular, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A Gestão e fiscalização Contratual, conforme a alínea “f” do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, se dará nos termos do Plano Básico de Fiscalização, conforme constante no Estudo Técnico Preliminar parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Consórcio deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

20 - CONSÓRCIO INTER. DESEN. ECON. DA REGIÃO SUL DE MS

01 - CONISUL

01.01 - CONISUL

2.010 -EXECUÇÃO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PARA PRODUZIR MATÉRIA

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.880.000 FICHA: 31

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em parcela única, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo responsável designado pelo CONISUL, desde que comprovada a conclusão do serviço, o atendimento às condições contratuais e a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

6.2. O documento de cobrança será a Nota Fiscal/Fatura, que deverá conter referência expressa a este Contrato e à descrição do serviço prestado, bem como os dados bancários para pagamento.

6.3. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária pela CONTRATANTE.

6.4. Constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE poderá devolvê-la para correções ou glosar a parte considerada indevida. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.5. A CONTRATANTE efetuará a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições devidos, na forma da legislação aplicável.

6.6. A requerimento expresso da CONTRATADA, caso haja atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, poderá ser aplicada correção monetária entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo crédito, com base na variação do IPCA-E, sem prejuízo de outros direitos previstos em lei voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

7.8. No caso de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá solicitar formalmente ao Consórcio CONISUL, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica para o devido parecer.

7.8.1. A administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder a análise do pedido.

7.9. Os reajustes e revisões poderão ser realizados por simples apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber os produtos e/ou equipamentos no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), assumir a responsabilidade técnica pela qualidade dos serviços executados, bem como por danos decorrentes de falhas ou vícios ocultos identificados após a entrega.

9.1.2. Comunicar ao contratante, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos e /ou equipamentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. A Contratada deverá entregar junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.6.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou dificuldade criada pela contratante na entrega do objeto.

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10. Conforme estudos prévios, a presente contratação não requer garantias para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2. MULTA:

11.3. Advertência por escrito;

11.4. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, na hipótese de **recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

11.4.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência;

11.4.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Nota de Empenho, quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência;

11.4.3. Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;**

11.4.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos derescisão da contratação por culpa da CONTRATADA;

11.4.5. Poderá ser aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos, observado o devido processo administrativo, nos termos dos arts. 156 a 160 da Lei nº 14.133/2021..

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 11.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura, sob condição indispensável para sua eficácia.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi – MS, em ____ de _____ de 2026.

ROGÉRIO DE SOUZA TORQUETTI Presidente Conisul	Empresa: CNPJ _____
TESTEMUNHAS:	
1- CPF _____	2 - CPF _____